

Lei nº 11, de 17 de fevereiro de 1962.

Antonio Garrido, Prefeito Municipal de Cajamar;
faz saber, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A mão e contra mão para circulação de veículos dentro do perímetro urbano do município de Cajamar, bem como a indicação de destino, serão determinadas pelo senhor Prefeito e sinalizadas por placas pintadas indicativas, com flechas brancas com fundo azul.

Artigo 2º - Nas vias públicas onde o trânsito for permitido em uma só mão, os veículos poderão estacionar somente o tempo necessário para descerem ou subirem passageiros, carregar ou descarregar cargas.

Artigo 3º - É fica proibido o pernoite de veículos nas vias públicas, salvo nos lugares determinados pelo senhor Prefeito, quando pertencerem a visitantes ouromeiros.

Artigo 4º - A velocidade máxima no perímetro urbano será de 15 (quinze) quilômetros por hora.

Artigo 5º - Pela infração desta lei, serão aplicadas multas de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e em dobro no caso de reincidência.

É único - Incorre às penalidades previstas neste artigo, todo o indivíduo que for surpreendido dirigindo veículo desprovido de sua respectiva carta.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 17 de fevereiro de 1962.

Antonio Garrido
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos 17 de fevereiro de 1962.

Secretário Municipal.